



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0837/23 - PLCE Nº 015/23

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel que especifica e revoga o item 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), autorizado a desafetar e alienar o imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre a seguir descrito: “uma área com 4.899,67m², com formato irregular, registrado sob o nº 54.738 do Cartório de Registros de Imóveis da 5ª Zona desta Capital, onde consta um prédio de alvenaria com área construída de 9.911,00 m², localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 2.244 com as seguintes medidas e confrontações: a Norte mede 76,78m em cinco segmentos, o primeiro segmento, partindo do vértice 1 de coordenadas 277.917,52 E e 1.674.768,38 N, mede 21,93m na direção oeste-leste; o segundo segmento mede 10,02m na direção norte-sul; o terceiro segmento mede 21,31m na direção oeste-leste; o quarto segmento mede 5,07m na direção sudoeste-nordeste e o quinto segmento mede 18,45 na direção oeste-leste; ambos os segmentos limitam-se com a Rua Edmundo Bitencourt; a Leste mede 73,92m limitando-se com próprio municipal (parte de um todo maior registrado sob o nº 58.820 do Cartório de Registros de Imóveis da 2ª zona desta Capital); a Sul mede 65,27m limitando-se com próprio municipal (parte de um todo maior registrado sob o nº 58.820 do Cartório de Registros de Imóveis da 2ª zona desta Capital); e, a Oeste mede 80,48m limitando-se com a Avenida Borges de Medeiros; Quarteirão: Avenida Borges de Medeiros, Rua Edmundo Bitencourt, Avenida Praia de Belas e Avenida Ipiranga; Bairro: Praia de Belas. Registro: PD 2198.3.12.”.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 48.100.000,00 (quarenta e oito milhões e cem mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 7710.7465.000423229/2023.01.0, emitido em 30 de junho de 2023.

Art. 2º A receita resultante da alienação do próprio municipal de que trata esta Lei Complementar obedecerá à seguinte destinação:

I – para construção, incorporação e ações correlatas relativas ao Projeto de Habitação de Interesse Social denominado Barcelona, o valor de R\$ 40.576.596,68 (quarenta milhões quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser contabilizado em vínculo orçamentário específico para esta finalidade; e

II – para atender projetos vinculados ao Fundo Municipal para Restauração, Reforma e Manutenção do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (Fun-Patrimônio), o saldo remanescente da receita a ser obtida.

Art. 3º As despesas decorrentes do instrumento de transmissão, dos tributos e das custas cartoriais e registrares ficarão a cargo do adquirente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, se necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o item 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 09/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 09/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 09/10/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 09/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0634019** e o código CRC **FE471C4E**.